

## **REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LEIRIA – 2021/2025**

O Conselho Municipal de Educação é definido como uma estrutura de participação dos diversos agentes e parceiros sociais de âmbito concelhio, com vista à articulação da política educativa com outras políticas sociais.

Este é um órgão consultivo constituído por iniciativa do Município, nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, reúne, ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

O DL 7/2003, de 15 de janeiro, prevê a criação do Conselho Municipal de Educação, regulou as suas competências e composição, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, que constam do regimento a aprovar pelo conselho.

Nestes termos, é aprovado o regimento do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LEIRIA.

### **Artigo 1º**

#### **Noção e Objetivos**

O Conselho Municipal de Educação, adiante designado por conselho, é uma instância de coordenação e consulta da política educativa municipal, que tem por objetivo a nível municipal promover a coordenação da política educativa analisar e acompanhar, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

### **Artigo 2º**

#### **Competências**

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, resultante da estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação e Ciência, com vista a salvaguardar as necessidades de oferta educativa do município e a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
- c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
- d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
- e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
- f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- h) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com
- i) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- j) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.
- l) Intervenções de qualificação e requalificação.

2. Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, refletindo mais especificamente, sobre as características e a adequação das instalações, o desempenho do pessoal docente e não docente, a assiduidade e o sucesso escolar das crianças e alunos, analisando as suas implicações e identificando ações de qualificação do sistema educativo.

3 - Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada

reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

### **Artigo 3º**

#### **Composição**

1 - Integram o conselho municipal de educação:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O presidente da assembleia municipal;
- c) O vereador responsável pela educação;
- d) O presidente da junta de freguesia, eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
- e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
- f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
- g) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município.

2 - Integram ainda o conselho municipal de educação os seguintes representantes, desde que as estruturas representadas existam no município:

- a) Um representante das instituições de ensino superior público;
- b) Um representante das instituições de ensino superior privado;
- c) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- e) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- f) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- g) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- h) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- i) Um representante das associações de estudantes;
- j) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- k) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- l) Um representante dos serviços da segurança social;
- m) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- n) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- o) Um representante das forças de segurança (Propomos 2 representantes: GNR e PSP);
- p) Um representante do conselho municipal da juventude.

3 - Os representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.

4 - Os representantes a que se refere a alínea f) do n.º 2 são eleitos pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor.

5 - De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

6 - O presidente da câmara municipal preside a ambas as comissões do conselho municipal de educação, sendo substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vereador responsável pela educação.

### **Artigo 4º**

#### **Presidência**

1. O conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal de Leiria;

2. Compete ao presidente:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10º deste regimento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando se observem circunstâncias excecionais que o justifiquem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do conselho;

- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
  - f) Proceder à marcação de faltas;
  - g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6º deste regimento;
  - h) Assegurar a elaboração das atas.
3. O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pela educação.
  4. O apoio administrativo ao presidente do conselho é prestado por um funcionário da câmara municipal.

#### **Artigo 5º**

##### **Duração do mandato**

Os membros do conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

#### **Artigo 6º**

##### **Substituição**

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao presidente do conselho.

#### **Artigo 7º**

##### **Faltas**

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao presidente do conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

#### **Artigo 8º**

##### **Constituição de grupos de trabalho**

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator que pode ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

#### **Artigo 9º**

##### **Periodicidade e local das reuniões**

1. O conselho reúne ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente, ou a pedido de 2/3 dos seus membros.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

#### **Artigo 10º**

##### **Convocação das reuniões**

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, consoante da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

#### **Artigo 11º**

##### **Ordem do dia**

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.

3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.

4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

#### **Artigo 12º**

##### **Quórum**

1. O conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

2. Passados trinta minutos sem que haja *quórum* de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião.

#### **Artigo 13º**

##### **Uso da palavra**

A palavra será concedida aos membros do conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos.

#### **Artigo 14º**

##### **Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações**

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do conselho, designado pelo presidente.

2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

3. Os membros do conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

#### **Artigo 15º**

##### **Deliberações**

1. As deliberações que traduzam posições do conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

#### **Artigo 16º**

##### **Atas das reuniões**

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do presidente, pelo funcionário da câmara municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.

4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

#### **Artigo 17º**

##### **Apoio logístico**

Compete à câmara municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho.

#### **Artigo 18º**

##### **Casos omissos**

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do conselho.

#### **Artigo 19º**

##### **Produção de efeitos**

O presente regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo conselho.